



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 282, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Aprova as alterações no Regimento Interno do curso de Pós-Graduação em Meio Ambiente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23261.000034/2024-12,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, na forma do anexo, as alterações no Regimento Interno do curso de Pós-Graduação em Meio Ambiente.

Art. 2º Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviços.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Presidente do CONSUP

ANEXO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM MEIO AMBIENTE

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente (PPGMA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) tem por finalidade a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento e para a produção de conhecimento científico e tecnológico, em uma área de concentração: educação, gestão e saneamento ambiental, sendo aberto a candidatos que tenham concluído curso de graduação.

Art. 2º - O PPGMA poderá realizar cursos de pós-graduação *stricto sensu* em dois níveis independentes e conclusivos: Mestrado e Doutorado Acadêmicos.

§ 1º - Todas as referências a mestrado apresentadas neste regimento serão relativas a Mestrado Acadêmico.

Art. 3º - As atividades do PPGMA compreendem disciplinas, seminários e pesquisas, além de outras aprovadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI) e homologadas pelo Conselho Superior do IFCE.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO DO PPGMA

Art. 4º - O PPGMA estará vinculado ao Departamento de Pós-Graduação (DPOS) inserido na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFCE e será coordenado por um colegiado e por um Coordenador, o qual deve obrigatoriamente ser docente efetivo do IFCE, de acordo com as competências estabelecidas neste regimento e no Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* do IFCE.

§ 1º - O PPGMA articular-se-á com as Diretorias, Departamentos e Coordenadorias do IFCE envolvidas para a organização das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e orientação.

§ 2º - O PPGMA dispõe de Infraestrutura com 01 (uma) sala de aula, 01 (uma) sala de estudos, 01 (um) laboratório com computadores de última geração ligados à internet, 02 (duas) salas, devidamente equipada, destinadas as atividades de secretaria e coordenação do curso. Além disso, o programa tem o suporte de mais de 10 laboratórios de pesquisa para acomodar os estudos e desenvolvimentos das pesquisas científicas.

SEÇÃO II - DO COLEGIADO DO CURSO.

Art. 5º - O colegiado do curso será constituído por todos os professores permanentes do PPGMA e pela representação discente, constituída por um aluno do PPGMA, escolhidos pelo corpo discente do PPGMA, segundo normas específicas para tal.

§ 1º - O mandato dos membros do Colegiado será de dois anos, para o coordenador, vice-coordenador e de um ano, para a representação do corpo discente. Esses membros poderão ser reconduzidos aos mandatos por igual período.

Art. 6º - O colegiado do curso reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do PPGMA ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos presentes nas reuniões.

Art. 7º- Compete ao colegiado do curso:

I- Eleger o Coordenador, o Vice-Coordenador nos termos da legislação em vigor no IFCE e do Regimento do PPGMA;

II- propor e adotar medidas necessárias ao funcionamento do programa;

III- planejar, definir, elaborar, organizar e presidir os processos de seleção de estudantes;

IV- decidir sobre a oferta de componentes curriculares;

V- definir normas internas e deliberar sobre a concessão de bolsas;

VI- planejar, acompanhar e orientar todas as atividades administrativas e acadêmicas que se relacionam com o programa ou com o curso;

VII- definir e executar normas para credenciar, recredenciar e descredenciar docentes no PPG, de acordo com os critérios de área da CAPES;

VIII- elaborar e/ou reformular o regimento interno do programa, ou do

curso;

IX- deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, equivalência ou aproveitamento de componentes curriculares e concessão de créditos;

X- apreciar e deliberar a respeito de jubilamento do discente do programa ou do curso, por motivos acadêmicos ou disciplinares;

XI- aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao programa de pós-graduação, bem como a prestação de contas final de tais recursos;

XII- homologar as parcerias de interesse para as atividades do curso;

XIII- realizar o planejamento estratégico do PPG com base nos critérios de avaliação da CAPES;

XIV- deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto do IFCE, na esfera de sua competência.

SEÇÃO III - DO COORDENADOR E SEU SUBSTITUTO

Art. 8º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGMA serão eleitos pelos membros do Colegiado de Pós-Graduação, por votação secreta dos docentes permanentes, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art.9º- Caberá ao Coordenador do PPGMA:

I - presidir e representar o Colegiado em qualquer órgão do IFCE;

II - convocar reuniões do Colegiado e gerenciar as atividades do programa ou do curso;

III - planejar, acompanhar e coordenar todas as atividades administrativas e acadêmicas;

IV - preparar a documentação relativa ao programa ou ao curso, para fins de avaliação da CAPES;

V - propor para o Colegiado a reformulação do Regimento Interno do programa ou do curso e encaminhá-lo para análise e homologação do DPOS e da PRPI;

VI - gerenciar as atividades do programa ou do curso, conforme o estabelecido nos regimentos internos;

VII - decidir, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquela instância;

VIII - representar o programa e o curso perante os demais órgãos e instituições;

IX - acessar e preencher dados em sistemas do IFCE e da CAPES nos prazos estabelecidos pelas instituições;

X - receber, analisar e deliberar sobre as demandas dos discentes e docentes dos programas e dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

XI - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei ou pela legislação, no âmbito do IFCE, na esfera de sua competência.

Parágrafo único - O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Vice-Coordenador.

SEÇÃO IV - DA SECRETARIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art.10º- O Programa de Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente contará com uma Secretaria Administrativa.

Parágrafo único - Responde pela secretaria o servidor ou servidores efetivos e/ou terceirizado(s) na unidade administrativa responsável pela pós-graduação do campus.

.Art.11º- Caberá à Secretaria do PPGMA:

I - abrir inscrições e receber pedidos de inscrição de interessados em disciplinas e nos cursos do PPGMA;

II - publicar os editais de Exame de Seleção de candidatos;

III - publicar o calendário do PPGMA;

IV - secretariar, redigir e arquivar as atas das reuniões da coordenação e do colegiado do PPGMA;

V - Divulgar amplamente o horário das disciplinas antes do início de cada período letivo;

VI - Informar aos docentes e aos alunos do PPGMA sobre as decisões do Coordenador e do colegiado do Programa;

VII - Encaminhar processos para exame às Comissões, à Coordenação, ao colegiado e à PRPI do IFCE;

VIII - Coletar dados e informações e alimentar o aplicativo da CAPES/MEC (COLETA/CAPES);

IX - Assessorar o Coordenador e o colegiado na execução das demais atividades relacionadas ao PPGMA.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 12º - O corpo docente do PPGMA é constituído por professores e pesquisadores, com atribuições prioritárias de orientar e/ou de ministrar disciplinas.

Art. 13º - Poderão ser credenciados como membros do corpo docente, pessoas o título de Doutor ou perfil equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante dentro da Área Interdisciplinar e serem aprovados pelo colegiado do PPGMA.

§ 1º - Os docentes serão diferenciados em:

a) permanentes - aqueles que tenham dedicação exclusiva ao PPGMA e que, preferencialmente, tenham vínculo institucional com o IFCE, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação, e desempenham as funções administrativas necessárias;

b) colaboradores - aqueles que não têm vínculo institucional com o IFCE ou que, mesmo tendo este vínculo, não atuam de forma preponderante no PPGMA;

c) visitantes - aqueles com vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, através de uma contrato de trabalho ou bolsa específica pra esse fim, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de pesquisa, desde que atendam às exigências normativas e sejam autorizados pela Comissão de Pós-Graduação;

§ 2º – Professores e pesquisadores de outras instituições que satisfaçam as exigências do caput deste Artigo poderão ser credenciados como docentes colaboradores ou visitantes, com ciência e concordância de suas instituições;

§ 3º – O docente visitante poderá ser autorizado, por no máximo 2 (dois) anos, a ministrar disciplinas do Programa.

Art.14º- O corpo docente permanente do Programa deverá ser credenciado a cada 2 (dois) anos, no início e na metade de cada quadriênio de avaliação da CAPES.

§ 1º - Para permanecer credenciado como docente permanente ou colaborador deverá manter produção qualificada na forma de publicação correspondente a, no mínimo, 1 (uma) produção de: produtos bibliográficos, artísticos, técnicos, propriedade intelectual ou de inovação por ano, de acordo com os valores atribuídos pelo documento da área Interdisciplinar da Capes e ter concluído com sucesso a orientação de pelo menos dois trabalhos no PPGMA ao longo do último quadriênio.

§ 2º - Serão descredenciados do PPGMA os docentes que não atenderem aos requisitos mínimos para permanecerem como permanente ou colaborador, em relação a orientações e à publicação qualificada em cada período.

§ 3º - Os docentes credenciados como permanentes no PPGMA estarão subordinados diretamente à divisão de pós-graduação do campus de lotação.

Art. 15º - O credenciamento do docente ao PPGMA é requisito para que ele assuma a orientação de estudantes regularmente matriculados no programa.

Art.16º- Compete ao docente:

I – orientar alunos regularmente matriculados no PPGMA em suas atividades acadêmicas (plano de estudo e pesquisa, dissertações, teses, etc.), quando designados para tal;

II – ministrar, de acordo com sua formação e experiência científica e profissional, disciplinas do Programa, bem como disciplinas de nivelamento e outras atividades didáticas de interesse do PPGMA;

III – participar de comissões tais como: o colegiado, comissões de seleção, de proficiência em idioma estrangeiro, a de exame de qualificação, e outras de interesse do Programa;

IV – representar o Programa e participar de comissões ou comitês assessores externos, quando designados pela Coordenação do Programa para tal;

V – prestar à Coordenação do PPGMA todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento ou credenciamento de cursos do Programa, pareceres, etc;

VI – participar de bancas examinadoras de teses, dissertações e outros trabalhos de conclusão do PPGMA;

VII – executar outras atividades pertinentes ao PPGMA, prescritas pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO IV - ORIENTAÇÃO/COORDENAÇÃO

Art.17º- São atribuições do Orientador de dissertação ou de tese:

I elaborar, juntamente com o aluno, seu programa de estudo e orientar a

dissertação ou a tese em todas as fases de elaboração;

II observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;

III homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação;

IV encaminhar à Coordenação a solicitação do exame de qualificação, de defesa de dissertação ou de tese de acordo com a forma determinada pelo Regimento interno do programa;

V sugerir à coordenação do programa nomes para integrar as comissões de qualificação, de dissertação ou de tese;

VI presidir a comissão exame de qualificação, de defesa de dissertação ou de tese;

VII encaminhar à coordenação do programa exemplar da dissertação ou da tese;

VIII - manter contato permanente com o aluno enquanto estiver matriculado no Programa, acompanhando o desempenho e o progresso do aluno nas atividades do Programa, e sugerir medidas cabíveis; buscando fazer cumprir os prazos fixados para a conclusão do programa de estudo e defesa da dissertação ou tese do mesmo;

IX - fazer os contatos necessários de maneira a proporcionar as melhores condições possíveis para que o aluno realize seu trabalho.

§ 1º - O docente indicado pela Colegiado para orientar alunos do Programa deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância;

§ 2º - Os trabalhos orientados (dissertações e teses) no PPGMA, pelo caráter interdisciplinar, terão, preferencialmente, uma co-orientação, a fim de subsidiar estudos que trabalhem na fronteira do conhecimento, podendo ser designados um ou mais co-orientadores para o aluno;

§ 3º - Cada docente do programa poderá orientar, simultaneamente, um número máximo de 10 (dez) alunos, segundo orientações da área Interdisciplinar, excluídos dessa contagem aqueles alunos cuja data da defesa da tese ou dissertação já tenha sido aprovada.

Art. 18º - O aluno deverá ter um Orientador definido dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses após sua matrícula no Programa, devendo o nome do Orientador ser aprovado pela Coordenação do Programa.

Art. 19º - A substituição de orientador poderá ser solicitada à Coordenação em casos excepcionais pelo orientador ou orientado, com as devidas justificativas formalizadas pelo requerente:

§ 1º - A troca de orientador, entendida como uma solicitação de exclusão e de inclusão de outro orientador, deverá ser encaminhada por escrito à coordenação do programa, para análise e deliberação pelo Colegiado do programa, que em caso de aprovação, indicará um novo orientador.

§ 2º - No caso do orientador pretender abdicar da orientação do estudante, ele continua responsável pela orientação enquanto o Colegiado do PPGMA analisa e delibera sobre o pedido.

§ 3º - A Coordenação, após consulta ao Colegiado, tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para se manifestar, a partir da formalização da solicitação.

CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE

Art. 20º- O corpo discente do PPGMA é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos do Programa detentores dos pré-requisitos necessários.

Parágrafo Único - É considerado aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-

Graduação em Meio Ambiente, com os direitos e deveres prescritos neste Regimento, aquele que tenha sido aprovado no processo de seleção e que tenha efetivado sua matrícula ou re-matrícula no Programa;

Art. 21º - Todo aluno regular do PPGMA deverá, obrigatoriamente, efetuar ou renovar sua matrícula, no tempo determinado, antes de cada período letivo.

Art. 22º - A critério do colegiado, poderão ser admitidas para realização de disciplinas isoladas, pessoas portadoras de diploma de graduação ou de pós-graduação, que não possuam vínculo com o programa, na condição de alunos especiais.

§ 1º A concessão de que trata o caput do artigo, visa a atender, prioritariamente, alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação ou ligados a programas de aperfeiçoamento de recursos humanos de empresas públicas ou privadas.

§ 2º Em caráter excepcional e a critério do colegiado, a matrícula como aluno especial poderá ser facultada ao aluno de graduação, que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do currículo do curso.

§ 3º Os alunos especiais aceitos pelo programa, poderão cursar, no máximo, 3 (três) componentes curriculares do curso.

§ 4º Em caso de aprovação nos componentes curriculares cursados, será emitida declaração de aprovação nas disciplinas, com a(s) respectiva(s) carga(s) horária(s) e créditos, expedida pela CCA do campus.

§ 5º Os créditos obtidos como aluno especial, poderão ser aproveitados, após o ingresso nos cursos do PPGMA, como aluno regular, desde que se enquadrem nos limites previstos neste regimento.

§ 6º A condição de aluno especial não assegura, em qualquer hipótese, vínculo como estudante regular do IFCE.

§ 7º O aluno especial ficará sujeito às normas disciplinares e didático-pedagógicas do programa, inclusive submetendo-se ao sistema de avaliação do componente curricular.

Art. 23º - Os discentes da pós-graduação *stricto sensu* seguirão os normativos do Regulamento da Organização Didática do IFCE, quanto ao sistema disciplinar, ressaltando-se as aplicações específicas aos demais níveis ofertados pelo IFCE, quando for o caso.

Art. 24º - O regime preferencial para o corpo discente é o de tempo integral, com 40 (quarenta) horas semanais dedicadas ao estudo e à pesquisa.

Parágrafo Único - Alunos regularmente matriculados no PPGMA, que não cumprirem o regime de tempo integral, devem apresentar previamente justificativa circunstanciada à Coordenação do Programa.

CAPÍTULO VI - DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

Art. 25º - O Programa ofertará o total de 18 vagas por ano, as quais serão preenchidas integralmente através de um único processo seletivo anual, que será especificado em edital próprio, aprovado pela PRPI do IFCE.

Art 26º - O PPGMA seguirá os procedimentos do IFCE relacionados ao estabelecimento de cotas para negros (incluindo pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência.

Art. 27º - A seleção para ingresso no PPGMA poderá ser realizada por: prova escrita, projeto de pesquisa, cartas de intenção, análise do currículo, análise de histórico escolar, cartas de recomendação e entrevistas.

§ 1º - A prova escrita a ser realizada pelo candidato será elaborada por docentes permanentes do programa e contemplará temas relacionados a área de estudo objeto deste programa, podendo ser atribuídas notas de 0 a 10, considerando até uma casa decimal;

§ 2º - A análise do currículo do candidato será feita por meio da análise da sua vida acadêmica e profissional, podendo ser atribuídas notas de 0 a 10, considerando até uma casa decimal;

§ 3º - As cartas de recomendação escritas por profissionais com os quais os candidatos tiveram alguma relação acadêmica ou profissional, a essas cartas serão atribuídas notas de 0 a 10, considerando até uma casa decimal;

§ 4º - A entrevista será pontuada com notas variando de 0 a 10, considerando até uma casa decimal;

§ 5º - O projeto de pesquisa será pontuado com notas variando de 0 a 10, considerando até uma casa decimal;

§ 6º - A carta de intenção será pontuado com notas variando de 0 a 10, considerando até uma casa decimal;

§ 7º - O histórico escolar será pontuado com notas variando de 0 a 10, considerando até uma casa decimal;

§ 8º - Em cada processo seletivo o colegiado deverá escolher quais das etapas, citadas no presente artigo, farão parte do processo de seleção, devendo permanecer pelo menos 2 etapas;

§ 9º - Em cada edital o colegiado decidirá os critérios de aprovação e eliminação dos candidatos em cada etapa;

§ 10º - A nota final do candidato no processo seletivo será dada pela soma das notas ponderadas por pesos, obtidas nas etapas escolhidas no certame, considerando até uma casa decimal;

§ 11º - Serão considerados aprovados no processo seletivo os candidatos classificados em todas as etapas do processo seletivo, respeitando o limite do número de vagas ofertadas no certame;

§ 12º - Os candidatos aprovados fora do limite de vagas ofertadas serão considerados classificáveis;

§ 13º - A Coordenação do Programa deverá encaminhar anualmente à PRPI edital de seleção de candidatos com os detalhes dos critérios de seleção;

Art. 28º - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro do prazo fixado no cronograma do edital de seleção, mediante apresentação dos documentos exigidos pelo IFCE.

§ 1º - A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato de se matricular no curso e, em consequência, perderá todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, devendo ser chamado para ocupar a vaga o próximo candidato na lista dos aprovados e classificados.

Art. 29º - Os processos de trancamento e reabertura de matrícula deverão ser avaliados pelo colegiado do PPGMA, ouvido o orientador, observados os prazos máximos estabelecidos pelo CAPES e pelo IFCE.

Art. 30º - É concedido o trancamento de matrícula, para efeitos de interrupção temporária dos estudos, a fim de manter o aluno vinculado ao IFCE e o seu direito à renovação de matrícula.

Art. 31º - É permitido ao aluno um único trancamento (disciplina ou curso), por um período de 6 (seis) meses para mestrado e de 12 (doze) meses para doutorado.

§ 1º - O trancamento poderá ser solicitado ao coordenador do programa, protocolado na secretaria do programa, devidamente justificado e com anuência do orientador.

§ 2º - O trancamento de matrícula só poderá ser requerido após o decurso de um semestre letivo, vedado também para os alunos do último período de curso, exceto nos casos previstos em lei.

§ 3º - O período de trancamento será computado na duração do curso, não havendo prorrogação do prazo de conclusão estabelecido pela CAPES.

Art. 32º - Quando o estudante que tiver sua matrícula trancada for bolsista, o PPGMA verificará as implicações com a correspondente agência de fomento e providenciar os encaminhamentos pertinentes.

Art. 33º - A estudante puérpera ou adotante, ao entrar em gozo de licença-maternidade, terá o direito de trancamento total de matrícula, com suspensão dos prazos regimentais, independentemente do prazo atual constante no histórico escolar, podendo ocorrer em qualquer semestre letivo.

Parágrafo Único - Os prazos de trancamento total da estudante puérpera ou adotante devem ser observados nos regulamentos do IFCE e na legislação federal competente.

Art. 34º - A renovação de matrícula a cada período letivo deverá ser concedida pela Coordenação do programa, tendo por base a avaliação de desempenho de cada aluno realizada pelo professor orientador.

Art. 35º - Será passível de cancelamento compulsório de matrícula do programa de Pós-Graduação o discente que incorrer em quaisquer das situações abaixo relacionadas:

I - apresentar rendimento insatisfatório nas atividades acadêmicas desenvolvidas, de acordo com os critérios definidos abaixo:

a) não demonstrar proficiência em língua estrangeira em até 24 meses do seu ingresso como aluno regular;

b) obtiver rendimento acumulado médio menor do que 7,0 nos períodos em cada período letivo;

c) ultrapassar os prazos máximos permitidos para a realização do Exame de Qualificação ou para a defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão;

d) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

e) for reprovado uma vez na defesa de dissertação ou tese;

II - deixar de efetuar matrícula semestral sem justificativa plausível, poderá implicar em abandono do curso. O cancelamento da matrícula será efetuado, após avaliação e confirmação realizada pelo colegiado do programa;

III - praticar fraude na elaboração dos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento do trabalho final, da dissertação ou tese;

IV - exceder o prazo estipulado para integralização do curso, descontado o período de trancamento de matrícula, de acordo com o previsto no regulamento do IFCE.

V - adotar práticas passíveis de ensejar a aplicação de penas disciplinares, tais como: as indicadas na legislação do IFCE e no regimento interno do PPGMA.

VI - deixar de atender outras exigências estabelecidas neste regimento ou indicadas na legislação do IFCE.

CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 36º - A organização didática do PPGMA deverá observar os seguintes requisitos:

I - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em unidades de crédito.

II - Cada crédito corresponderá 15 horas-aula.

III - As disciplinas que compõem a matriz curricular estão listadas no Anexo I deste regimento.

IV - As disciplinas do PPGMA poderão ser ministradas durante todo o semestre letivo ou de forma modular, a critério da coordenação e do colegiado.

Art. 37º - Os créditos para fins de cumprimento dos requisitos do programa perderão a validade ao vencerem-se os prazos máximos de conclusão do curso no PPGMA.

Art. 38º - A avaliação do desempenho acadêmico do discente será realizada por componente curricular, compreendendo a avaliação da aprendizagem e a assiduidade do estudante.

Art. 39º - O aproveitamento em cada disciplina pode ser avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno.

§ 1º - O discente será considerado aprovado no componente curricular ao apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e média final igual ou superior a sete;

§ 2º - A avaliação de que trata o caput deste artigo será expressa em resultado final, por meio de notas na escala de zero a dez, com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º - Não caberá avaliação final nos componentes curriculares da pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 40º - Poderão ser aproveitados e revalidados créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* por deliberação do colegiado e devida homologação do orientador, observando os critérios estabelecidos no regulamento

da pós-graduação *stricto sensu* do IFCE.

Art. 41º - O Curso de Mestrado exigirá um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e o de Doutorado, 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas, podendo ser computados, para o Doutorado, os créditos obtidos no Mestrado, no limite máximo de 24 créditos. As respectivas dissertação e tese, quando defendidas contam para fins de integralização curricular, respectivamente com um total de 6 (seis) e 12 (doze) créditos.

Parágrafo Único - Para fins de computação dos créditos poderão ser considerados:

a) Os créditos obtidos em disciplinas cursadas no PPGMA, como aluno regular, que deverão ser, no mínimo, 14 créditos, tanto para o curso de mestrado quanto para o de doutorado, incluindo aqueles créditos obtidos em atividades compatíveis e necessárias à formação do aluno;

b) Os créditos obtidos em outros programas *stricto sensu* aproveitados e revalidados de acordo com o que dispõe o Art. 40 e o regulamento da pós-graduação *stricto sensu* do IFCE.

Art. 42º - Os prazos mínimos e máximos de duração do Curso de Mestrado serão de 12 (doze) e 24 (trinta) meses, respectivamente.

Art. 43º - A critério do colegiado do curso, em caráter excepcional, poderá ser concedida, a prorrogação do prazo para a defesa do trabalho de conclusão de curso, desde que o prazo concedido não ultrapasse o prazo máximo estabelecido pelas portarias da CAPES.

Art. 44º - Os alunos deverão demonstrar proficiência em língua inglesa através da aprovação em exame, tendo o discente duas opções:

I - aprovação em exame de proficiência de língua estrangeira, ofertado pelo Programa; ou

II - aprovação em exame de língua estrangeira reconhecido pelo colegiado do PPGMA.

§ 1º - Para os estudantes cuja língua nativa não seja o português, será obrigatório ainda o exame de proficiência em língua portuguesa.

Art. 45º - A responsabilidade pela proficiência linguística é do estudante do programa;

Art. 46º - O prazo para cumprimento do requisito de língua estrangeira não poderá exceder o prazo de 24 meses.

Art. 47º - Estudante de pós-graduação regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em outras instituições, no país ou no exterior, poderá cursar componentes curriculares no PPGMA e os estudantes do PPGMA poderão realizar mobilidade acadêmica em programas de pós-graduação de outras IES nacionais e internacionais.

I - Os pedidos de mobilidade acadêmica devem ser feitos com base no regulamento da pós-graduação do IFCE.

II - O aproveitamento de componentes curriculares cursados no IFCE deverá ser realizado conforme normativas da Instituição de Ensino Superior (IES) de origem.

III - Para aproveitamento de componentes curriculares cursados fora do IFCE os estudantes deverão seguir os critérios estabelecidos no regulamento da pós-graduação do IFCE.

Art. 48º - A criação de disciplinas do Programa deverá ser solicitada ao colegiado do PPGMA, em formulário próprio, fazendo constar os seguintes itens:

I - código da disciplina, conforme norma da Comissão de Pós-Graduação do Programa;

II - título da disciplina;

III - ementa, com até 10 itens resumidos;

IV - número de créditos a serem atribuídos, discriminados em atividades didáticas de contato professor-aluno, seminários e atividades dirigidas pelo professor, estudos e trabalho individual do aluno;

V - bibliografia, conforme Norma em vigor da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

VI - nomes e assinaturas dos proponentes da disciplina.

CAPÍTULO VIII - DO SEMINÁRIO DE ANDAMENTO, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO OU DO TRABALHO FINAL

Art. 49º - Para obtenção do grau de Mestre exige-se como requisito parcial a aprovação em Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, como também a Defesa de Dissertação, que represente trabalho relevante, fruto de atividade de pesquisa.

Art. 50º - O Seminário de Andamento da Pesquisa é obrigatório para os alunos PPGMA.

Parágrafo Único - O Seminário de Andamento da Pesquisa deverá ser agendado pelo aluno de Mestrado junto ao professor responsável pela disciplina de Seminários de Pesquisa, até o terceiro semestre letivo, a contar do ingresso do aluno no Programa.

Art. 51º - O Exame de Qualificação é obrigatório para os alunos do PPGMA.

§ 1º - O Exame de Qualificação deverá ser requerido à Coordenação do Programa, pelo Orientador, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses para os alunos de Mestrado, a contar do ingresso do aluno no Programa.

§ 2º - O Exame de Qualificação somente poderá ser realizado após cumpridos os créditos exigidos em disciplinas e em atividades complementares, incluindo a apresentação do Seminário de Andamento da Pesquisa.

Art. 52º - A avaliação do Exame de Qualificação será expressa em uma ata, assinada por todos os membros, na qual poderá constar os seguintes conceitos:

I - Aprovado - significa que o estudante está apto a prosseguir com o trabalho a caminho da defesa da dissertação.

II - Reprovado.

Parágrafo Único - Ao candidato reprovado no Exame de Qualificação será concedida uma segunda e última chance, no prazo máximo de 03 (três) meses para os alunos de Mestrado, contados a partir da data de divulgação do resultado do primeiro exame.

Art. 53º - O Exame de Qualificação para o Mestrado consiste na apresentação de uma minuta da dissertação constando de, pelo menos, 30 páginas escritas, sendo sua realização solicitada pelo Orientador com pelo menos 15 dias de antecedência.

§ 1º - O exame ocorrerá em sessão pública, em que o estudante terá até 30 minutos para expor os objetivos, o método e os resultados parciais do seu trabalho. Decorrido o citado período, o estudante será arguido, em sessão isolada, pela Comissão Julgadora.

§ 2º - A Comissão Julgadora será designada pela Coordenação e composta pelo Orientador e pelo menos um examinador interno docente permanente do Programa, além de um examinador externo, que possua no mínimo doutorado e produção científica relevante na área, devendo ser pertencente a outra instituição nacional ou estrangeira.

§ 3º - A Comissão Julgadora poderá sugerir a complementação ou a modificação do trabalho de pesquisa, visando sanar deficiências eventualmente constatadas.

Art. 54º - A defesa da dissertação é obrigatória para os alunos do PPGMA, sendo necessário que o estudante alcance a aprovação.

Parágrafo Único - A defesa de dissertação somente poderá ser realizada após o cumprimento dos créditos exigidos em disciplinas e atividades obrigatórias, incluindo a Aprovação no Exame de Qualificação, a publicação de um trabalho completo (em anais de eventos, ou capítulo de livro, ou em qualquer periódico, exceto os considerados predatórios) e a submissão de pelo menos um artigo científico em periódico qualificado no estrato superior do Qualis CAPES ou com métricas CiteScore, ou JCR, ou h5.

Art. 55º - A dissertação sob a supervisão do orientador, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico ou tecnológico acerca do tema.

§ 1º - A dissertação ou tese poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol. Contudo, o documento entregue ao Repositório Institucional da Biblioteca deverá estar em língua portuguesa.

§ 2º - A forma, a linguagem e o conteúdo e da dissertação ou tese serão de responsabilidade do candidato e de seu orientador.

§ 3º - Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de mestrado ou estarão sujeitos às leis vigentes e às normas do IFCE relativas à propriedade intelectual.

III - As bancas examinadoras de trabalho final ou dissertação de mestrado acadêmico deverão ser constituídas por, no mínimo, três membros portadores do título de doutor e serão constituídas pelo orientador(a) como presidente, 1(um) membro externo ao programa e obrigatoriamente 1(um) componente externo ao IFCE.

§ 1º - O orientador é membro nato da banca examinadora da qual lhe compete a presidência;

§ 2º - Na presença do orientador, o coorientador poderá participar da sessão de defesa, inclusive com direito à fala, porém sem direito a emitir conceito, não compondo, portanto, a banca examinadora.

§ 3º - No caso da impossibilidade de o orientador e/ou coorientador presidirem a banca de defesa, o Coordenador do Programa poderá assumir esta função.

Art. 56º - A banca examinadora será pública ou fechada ao público, caso a dissertação tenha, em seu resultado, potencial para criação de algum produto ou processo inovador ou seja passível de proteção por direitos de propriedade intelectual.

Art. 57º - O resultado do julgamento das bancas examinadoras será expresso em ata, assinada por todos os membros, mediante os seguintes status de avaliação, considerando-se o estudante:

I - Aprovado - significa que a efetivação da aprovação da defesa ou avaliação está condicionada à adequação da versão original da dissertação, tese e/ou trabalho final para sua versão definitiva, mediante sugestões que eventualmente tenham sido feitas pela banca examinadora, sujeitas à deliberação do orientador;

II - Aprovado com a condição de correções - significa que a efetivação da aprovação da defesa ou avaliação está condicionada à realização de correções substanciais na versão original da dissertação, tese e/ou trabalho final para sua versão definitiva;

III - Reprovado.

Art. 58º - A entrega da versão original da dissertação com 30 dias de antecedência à banca examinadora é requisito para o agendamento da defesa pública ou fechada, e, conseqüentemente, para dar-se início às providências de sua realização.

Art. 59º - As bancas examinadoras poderão ocorrer de forma presencial ou remota, utilizando, neste último caso, as estruturas de hardware e software apropriados para o caráter público ou fechado do evento, quando necessário.

Parágrafo Único. A participação remota deverá ser priorizada para os membros externos, quando da impossibilidade justificada de participação presencial.

Art. 60º - A versão final da dissertação, tese ou trabalho final aprovada pela banca deverá ser entregue à coordenação do curso no prazo máximo de 90 dias corridos, após a data da defesa.

§ 1º - O documento final deverá ser entregue em formato digital, conforme a Normalização de Trabalhos Acadêmicos do IFCE, à biblioteca, após aprovação e anuência expressa do orientador.

§ 2º - A prorrogação do prazo de entrega poderá ser avaliada pelo orientador, mediante justificativa fundamentada e apresentada à coordenação.

CAPÍTULO IX - DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 61º - A política de autoavaliação do PPGMA está regulamentada em instrumento próprio (Anexo II);

Art. 62º - O processo de autoavaliação do PPGMA tem como base as recomendações propostas no relatório do grupo de trabalho de Autoavaliação de Programas de Pós-Graduação da CAPES (2019);

Art. 63º - A política de autoavaliação do PPGMA será implantada a partir do primeiro ano de funcionamento do programa e será realizada de forma contínua, com apresentação de relatórios anuais;

Art. 64º - Para implantação da política de autoavaliação será constituída a Comissão de Autoavaliação do Programa (CAP), composta por 4 (quatro) docentes permanentes e 1 (um) representante discente, excluído Coordenador e Vice-coordenador do PPGMA, e demais critérios indicados em instrumento próprio;

Art. 65º - A CAP será responsável pela elaboração do Plano de

Autoavaliação do Programa (PAP), para tanto serão utilizados como base: a missão do PPGMA; o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFCE; as avaliações da Capes, a produção acadêmica vinculada ao Programa e o processo formativo dos discentes;

Art. 66º - O PAP levará em consideração diversos indicadores, elencados no instrumento próprio de autoavaliação do programa (Anexo II).

CAPÍTULO X - DO TÍTULO ACADÊMICO E DOS DIPLOMAS

Art. 67º - O título de mestre (Me) será conferido ao estudante que cumprir todas as exigências previstas no Regimento Interno do PPGMA e no regulamento da pós-graduação do IFCE. Além disso, deverão cumprir as seguintes condições:

I - não apresentar pendência com a secretaria do PPGMA ou de órgão equivalente nem com a gestão de pós-graduação do campus nem com a biblioteca do IFCE;

II - lograr aprovação em todas as disciplinas, concluindo o número de créditos exigidos;

III - apresentar proficiência em língua estrangeira,

IV - ser aprovado no exame de qualificação e na defesa de dissertação;

V - tiver realizado as devidas correções na dissertação solicitadas pela banca examinadora e comprovar o cumprimento desta exigência mediante documento emitido pelo orientador.

VI - entregar a versão final de dissertação ao PPGMA e biblioteca do IFCE.

Art. 68º - Os diplomas de Pós-graduação *stricto sensu* serão assinados pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFCE e pelo Diplomado.

Art. 69º - Deverá constar nos diplomas de Mestrado e Doutorado a área de concentração da dissertação ou tese.

CAPÍTULO XI - DAS BOLSAS E DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 70º - A Coordenação do Curso de Mestrado em Meio Ambiente não assegura a concessão de bolsas de estudos aos estudantes matriculados no programa.

Art. 71º - No caso de disponibilização de bolsa de estudos para concessão aos estudantes, o PPGMA divulgará as normas para o processo seletivo de concessão das cotas disponibilizadas pelas agências de fomento.

Parágrafo Único. O PPGMA poderá adotar critérios sócio-econômicos e acadêmicos para a seleção e distribuição das cotas concedidas pelas agências de fomento.

Art. 72º - A Comissão permanente de bolsas terá o objetivo de alocar, realocar, outorgar e suspender bolsas de mestrado ou doutorado do PPGMA.

§ 1º - A criação desta comissão ou a extinção da mesma requer a

aprovação de dois terços (2/3) dos membros do colegiado do PPGMA;

§ 2º - A comissão de bolsas é uma delegação do colegiado do PPGMA e deverá apresentar ao colegiado suas conclusões, decisões e recomendações, cabendo ao colegiado, se necessário, reformulá-las;

§ 3º - Os membros da comissão de bolsas serão escolhidos em reunião do colegiado do PPGMA;

§ 4º - A comissão de bolsas será presidida pelo coordenador e contará com outros três membros, tendo um docente permanente representante de cada linha de pesquisa do PPGMA, além de um representante discente;

§ 5º - Os membros da comissão serão eleitos no colegiado, de forma individual, devendo o representante de uma linha de pesquisa ter a maioria dos votos da mesma;

§ 6º - Os membros da comissão terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 7º - Os pareceres da comissão terão de ser aprovados pela maioria dos seus membros.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73º - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGMA ou pela PRPI.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes**, **Presidente do Conselho Superior**, em 14/03/2025, às 10:09, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7156351** e o código CRC **F59B0058**.